



PROJETO DE LEI PL./0347.3/2017



Altera a Lei nº 16.068, de 2013, que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Sul."

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.068, de 31 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A presente doação tem por objetivo a venda ou permuta do imóvel referido no *caput* do art. 1º, com o fim de construção de uma ponte ligando o bairro Bela Aliança, no Município de Rio do Sul, à Rodovia BR-470." (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 4º da Lei nº 16.068, de 31 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei;

....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso III do art. 4º da Lei nº 16.068, de 31 de julho de 2013.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Marcondes

Lido no Expediente
82ª Sessão de 12/09/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Funções
(14) Administração
Secretário



JUSTIFICATIVA

A medida visa alterar a Lei nº 16.068, de 31 de julho de 2013, que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Sul", com o objetivo de modificar a finalidade da doação.

Originariamente, o art. 2º da Lei nº 16.068/2013 determina como finalidade da doação a construção de uma edificação para receber órgãos públicos municipais.

Entretanto, o Município de Rio do Sul necessita urgentemente de novas pontes, principalmente, para enfrentar os períodos de enchentes. Assim, levando-se em conta que o terreno doado possui grande valor de revenda, aventa-se a possibilidade de vendê-lo ou permutá-lo para a construção de uma ponte, atendendo às necessidades do Município.

Dessa forma, faz-se necessária a alteração da finalidade da doação, para autorizar o Município a realizar a venda ou permuta do imóvel já doado pelo Estado, especificamente, com o propósito de construção de uma ponte no bairro Bela Aliança, ligando-o à Rodovia BR-470.

Pelo exposto, solicito o apoio dos senhores Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Mário Marcondes